

JUIZADOS ESPECIAIS E ACESSO À JUSTIÇA

Autores: BEATRIZ FERREIRA DIAS, CYNARA SILDE MESQUISTA VELOSO, LARA MAIA SILVA GABRICH

Introdução:

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a contribuição dos Juizados Especiais para o acesso à justiça. Este estudo se justifica devido aos obstáculos para o acesso à justiça.

O acesso à justiça é um princípio, uma vez que rege o ordenamento jurídico e delimita o entendimento dos tribunais, bem como um direito fundamental, pois está previsto expressamente no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Além disso, visa proporcionar a todos tratamento digno e igualitário na resolução dos seus conflitos por meio do Poder Judiciário (LIMA, 2014).

O acesso à justiça encontra dificuldades para sua efetivação, as principais são a judicialização exacerbada de conflitos, a morosidade na prestação jurisdicional, falta de informações e carência de recursos econômicos por parte de alguns cidadãos (MATTOS, 2011).

Os Juizados Especiais foram criados para possibilitar o acesso à justiça. Eles foram implementados a partir da CRFB/88, em 1995, com o objetivo de desafogar o Poder Judiciário, e julgar as pequenas causas, por meio de procedimentos simples e custos reduzidos (BRASIL, 1995).

Material e métodos

Para realização da pesquisa utilizou-se o método qualitativo, com abordagem bibliográfica e documental. Os dados foram coletados na base de dados do Conselho Nacional de Justiça, em artigos, doutrinas e na legislação pertinente ao tema.

Resultados e discussão

O acesso à justiça visa garantir ao cidadão a prestação jurisdicional do Estado para resolução dos seus conflitos individuais (MANCUSO, 2011). Acerca deste direito, Cappelletti e Garth (1988, p.3) afirmam que

A expressão 'acesso à Justiça' é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

A definição do acesso à justiça torna-se difícil devido à diversidade de sentidos que esse termo pode gerar, sendo delimitado por alguns autores como acesso a uma ordem jurídica justa, isto é, além do acesso, este tem que ser garantido de forma a atender os interesses sociais e individuais dos cidadãos, para que resolvam os seus conflitos na esfera estatal de modo eficaz e em um tempo razoável (WATANABE, 2011; CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

No entanto, o acesso à justiça esbarra em algumas dificuldades. De um lado, devido a cultura da sentença, há uma judicialização exacerbada dos conflitos que geram um congestionamento no Poder Judiciário e, conseqüentemente, uma morosidade no andamento processual (MATTOS, 2011).

A cultura da sentença é o forte hábito que as pessoas têm de acreditar que o seu conflito só será solucionado a partir de uma sentença proferida pelo juiz, gerando uma altíssima demanda ao Poder Judiciário, uma vez que qualquer conflito, por menor que seja, é levado para a justiça (MANCUSO, 2011).

Por outro lado, a carência de recursos econômicos e a falta de informação, que alcança muitos cidadãos, não permite que estes cheguem ao Poder Judiciário, causando uma acepção de pessoas e restringindo o acesso à justiça (MATTOS, 2011).

Além disso, o número de conflitos aumenta diariamente na sociedade, neste viés, Cintra, Grinover e Dinamarco (2014, p.30) apontam alguns aspectos, que são:

O adensamento populacional, o caráter finito e conseqüente insuficiência dos bens materiais e imateriais à disposição dos homens para satisfação de suas necessidades, a escassez de recursos, a concentração de riquezas nas mãos de poucos, tudo coopera para que indivíduos e coletividades se envolvam cada vez mais em situações conflituosas.

Com o intuito de alterar essa realidade e garantir a todos o acesso a uma ordem jurídica justa, democrática e durável em um tempo razoável, foram intuídos os Juizados Especiais, que visam promover um andamento simples ao trâmite processual, com custo reduzido às partes (MANCUSO, 2011).

A lei que rege os Juizados frisa que o “[...] processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível a conciliação ou a transação” (BRASIL, 1995). Ou seja, atua nos principais pontos do entrave ao acesso à justiça.

Ao tratar de valor até quarenta salários mínimos e de menor complexidade, os Juizados Especiais geram um descongestionamento no Poder Judiciário estatal, o qual fica incumbido apenas das causas mais complexas e de valores mais elevados, assim, tanto as causas simples quanto as complexas são atendidas em um tempo mais razoável conforme apresenta o diagrama de tempo de tramitação do processo na Fig. 1 e na Fig. 2 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Devido a simplicidade e a oralidade do processo no Juizado Especial, os cidadãos, ainda que com pouca informação, conseguem, efetivamente, movimentar o Poder Judiciário a fim de resolver os seus litígios.

Ainda, os Juizados Especiais são isentos de custas na primeira instância, além disso, nas causas de até vinte salários mínimos as partes não necessitam de estar acompanhadas de um advogado, esses fatores colaboram para o baixo custo do processo, de modo que todos, inclusive os hipossuficientes economicamente, possuem a prerrogativa de resolver os seus conflitos na esfera judicial.

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

Desse modo, os Juizados Especiais se mostram como uma alternativa eficaz para a resolução de conflitos de modo que efetiva aos cidadãos o seu direito de acesso a uma ordem jurídica justa, igualitária, em um tempo razoável, por meio de procedimentos simples e custos reduzidos, com isso, diminui a demanda ao Poder Judiciário estatal, que fica incumbido apenas das causas mais complexas. Portanto, é de suma importância a contribuição dos Juizados Especiais uma vez que minimiza, em certos pontos até mesmo elimina, os entraves para o efetivo acesso dos cidadãos à justiça.

Agradecimentos

Agradeço as Faculdades Integradas Pitágoras pelo apoio financeiro da Bolsa de Iniciação Científica (BIC FIP-MOC) e também pelo amplo acervo, pela equipe de professores e demais funcionários.

Agradeço especialmente a professora Vânia Torres, a qual incentivou este projeto, bem como fomentou, desde o primeiro período do curso de Direito, o interesse pela pesquisa científica.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm>. Acesso em: 31 maio 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 27 jul. 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie North?et. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2017**: ano-base 2016. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/09/904f097f215cf19a2838166729516b79.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2017.

LIMA, Danilo Chaves. Direitos fundamentais e princípios constitucionais: elementos essenciais para formação do estado democrático de direito. **Jus**, 2014. Acesso em: <<https://jus.com.br/artigos/30721/direitos-fundamentais-e-principios-constitucionais>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça**: um princípio em busca de efetivação. Curitiba: Juruá, 2011.

WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. São Paulo: **TJSP**, 2011. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2017.

Image not found or type unknown

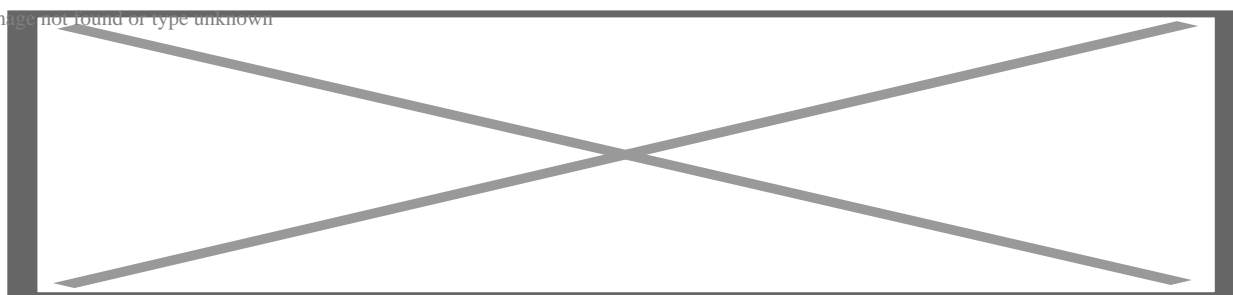


Figura 1.



Diagrama do tempo de duração do processo – 1º grau. *Figura cedida pelo Conselho Nacional de Justiça – Relatório Justiça em Números: ano-base 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/09/904f097f215cf19a2838166729516b79.pdf>>.*

Figura 2. Diagrama do tempo de duração do processo – Juizados Especiais. *Figura cedida pelo Conselho Nacional de Justiça – Relatório Justiça em Números: ano-base 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/09/904f097f215cf19a2838166729516b79.pdf>>.*

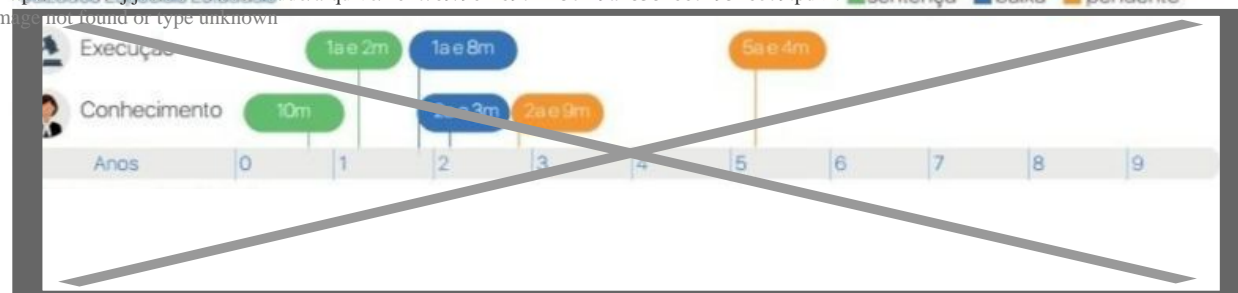


Image not found or type unknown